LEI N° 5.187

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, órgão que se reúnem para fiscalizar, deliberar, discutir, analisar, planejar e acompanhar as políticas de trânsito e transporte do município, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, cria o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, através de chamamento público e o Fundo Municipal. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

TÍTULO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, órgão de controle social que se reúnem para fiscalizar, deliberar, discutir, analisar, planejar e acompanhar as políticas de trânsito e transporte do município, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre várias lideranças locais, cria o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, através de chamamento público e o Fundo Municipal de acordo com o Decreto n° 5.381, de 24 de outubro de 2016, do Governo do Estado do Paraná e o Anexo do aludido Decreto, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como eventual normativa que venha a substitui-lo, fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas e ações no trânsito e transporte do município de Irati.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2° - São objetivos e Competências do CMUTRAN:

I-Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta atividades que objetivem pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, no controle e avaliação das políticas e ações no trânsito e transporte do município;

II- Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Segurança a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das causas e consequências na transgressão as leis de trânsito;

III- Oferecer subsídios para a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas na área nas ações e transporte do município;

IV- Fiscalizar as atividades e ações do Poder Público das políticas e ações no trânsito e transporte do município;

V- Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI- Promover cooperação e intercâmbio com os organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VII- Desenvolver junto a Secretaria Municipal de Educação programas de Educação no Trânsito;

VIII- Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, relacionada políticas e ações de trânsito e transporte do município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas as políticas e ações de trânsito e transporte do município no âmbito do Município de Irati, conforme no Regimento Interno;

X- Gerir seu respectivo fundo, fixando critérios de utilização, através da aprovação de planos de aplicação, vindo de qualquer tipo de receita.

Art. 3° - Para melhor desempenho de suas funções o CMUTRAN poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante seguintes critérios:

I-Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória competência para assessorar o CMUTRAN em assuntos específicos;

II- Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMUTRAN (sem direito a voto) levando opiniões, levando denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMUTRAN e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a políticas e ações no trânsito e transporte do município;

IV- Caberá ao CMUTRAN instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura, Composição e Organização do Conselho Municipal

Art. 4° - Constitui o CMUTRAN os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público e os seus respectivos suplentes, sendo 19 (dezenove) membros representantes de órgãos públicos e 19 (dezenove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes;

§ 1° - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares;

§ 2° - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão eleitos por indicação do gestor público e deverão representar os seguintes grupos:

Do representante do Poder Público:

I. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III. Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;

IV. Procuradoria Jurídica do Município;

V. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VI. Ministério Público;

VII. Corpo de Bombeiros;

VIII. Polícia Militar;

IX. Ciretran

§ 3° - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos por chamamento público e deverão representar os seguintes grupos:

Dos representantes da sociedade civil:

I.ACIAI;

II. Segurança Privada;

III. OAB;

IV. Associação de Bairros;

V. Sindicatos;

VI. Observatório Social do Brasil;

VII. ARECI – Associação Regional dos Engenheiros de Irati;

VIII. Imprensa;

IX. ARIAU – Associação Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5° - Caberá aos membros do CMUTRAN, eleger em sua primeira reunião, uma executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo presidente um representante do setor público e o vice-presidente representante da sociedade civil.

Art. 6° - Serão eleitos o presidente, vice-presidente, 1 secretário e 2° secretário em sessão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) pelos próprios integrantes do Conselho.

§ 1° - O mandato dos (as) conselheiros (as) terá igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação, bem como, recomenda-se a alternância de mandato entre e governo e sociedade civil.

§ 2° As demais decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvando-se as decisões com exigência de quórum qualificado, previstas nesta Lei.

Art. 7° - Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8° - O CMUTRAN definirá a periodicidade de suas reuniões através de elaboração e aprovação de Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 45 (quarenta e cinco) dias o intervalo entre elas.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal Segurança de Trânsito

Art. 9° - O CMUSTRAN deverá providenciar a criação do Fundo Municipal Segurança Pública, para o custeio das ações de políticas de trânsito e transporte do município e demais atividades do Conselho.

§ 1° - O Fundo Municipal de trânsito é um fundo especial de natureza contábil no qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender as necessidades do Conselho

§ 2° - O FMUTRAN não tem personalidade jurídica própria. Ocupará o mesmo CNPJ do município ao qual estará vinculado.

§ 3° - O Fundo Municipal será regulamentado através de Resolução do CMUTRAN e, publicado em veículo de comunicação da imprensa.

Art. 10° - As fontes dos recursos que constituirão o FMUTRAN são:

I-As doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinadas;

II- As doações consignadas no orçamento do município ou em créditos adicionais;

III- Doações ou verbas provenientes de planos ou programas do Governo Estadual e Federal;

IV- Resultados de aplicações financeiras;

V- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 11° - Os recursos obtidos pelo FMUTRAN serão destinados para as seguintes atividades, desde que aprovados em reunião pelos membros do Conselho:

I- Aplicação dos recursos em apoio a projetos e programas públicos ou comunitários nas políticas de trânsito e transporte do município;

II - Projetos de Pesquisa e de Estudos no município;

III- Projetos de Comunicação e Divulgação de ações nas políticas de trânsito e transporte do município;

IV- Apoio e promoção de eventos relacionados à nas políticas de trânsito e transporte do município;

V- Capacitação e treinamento dos conselheiros e multiplicadores através da realização de seminários, Conferências, Palestras, etc;

VI- Treinamento e capacitação de pedagogos, professores orientadores educacionais, diretores de escolas e funcionários de entidades educacionais, bem como de profissionais da área de trânsito, de acordo com programas e projetos específicos aprovados em Conselho;

VII- Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didática de cunho educativo - científico;

VIII- Custeio de despesas com especialistas e palestrantes por ocasião de eventos do CMUTRAN;

IV- Outras atividades julgadas ou determinadas de acordo com as necessidades do CMUTRAN.

Art. 12° - O FMUTRAN contabilmente administrado pelo poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo CMUTRAN.

Art. 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 DE MARÇO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal